

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-138-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

## VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

#### **Apresentação**

O espaço reservado à pesquisa promovido pelo VIII Encontro Virtual do Conpedi foi essencial para que grandes pesquisadores de todo o território nacional tivessem a oportunidade de submeter e apresentar seus artigos científicos, em especial para discussão no GT 47 - Gênero, Sexualidades e Direito I, sob a coordenação da Professora Pós-Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ), da Professora. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA) e do Professor Dr. Jackson Passos Santos (UNICSUL).

As questões de gênero e diversidade tem enfrentado transformações significativas na medida em que há uma remodelação de paradigmas tradicionais e um evidente enfrentamento para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Os artigos que foram selecionados para apresentação e estão aqui publicados, denotam a atenção destacada pelos pesquisadores para revisitar modelos históricos, observar a evolução da sociedade e apresentar reflexões e novas soluções para os desafios que lhe são propostos.

Apresentamos a relação dos trabalhos:

1. UM DIÁLOGO ENTRE BUTLER E ARENDT: O CONCEITO DE DIREITO A TER DIREITOS COMO REIVINDICAÇÃO POLÍTICA TRANSFEMINISTA

Ana Luiza de Oliveira Pereira

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A

#### 4. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

Mariana Emília Bandeira; Victoria Pedrazzi

#### 5. QUANDO ENSINAR ADOECE: O BURNOUT EM PROFESSORES E AS DIMENSÕES DE GÊNERO

Victoria Pedrazzi; Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson

#### 6. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

#### 7. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL

Nicoli Francieli Gross

#### 8. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

#### 9. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

11. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoey Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

12. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL Nicoli Francieli Gross

13. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

14. CORPOS QUE (TRANS)FORMAM: A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Ísis Ricardo Ribeiro Santos; José Marcelo Matos de Almeida Filho; Adriana Nogueira Vieira Lima

15. PATERNIDADES SUBVERSIVAS: TRANSPATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Jéssica Feitosa Ferreira; Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira; Paulo Henrique Tavares da Silva

18. O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE NAS FAMÍLIAS DIVERSAS:  
RECONHECIMENTO E LIMITES DA DECISÃO DO STF NO RE 1.211.446 TEMA 1.072

Josiane Petry Faria; Carina Ruas Balestreri; Milena Haubert dos Santos

19. UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE  
GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO: A MEDIAÇÃO  
WARATIANA

Liege Alendes de Souza; Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, Flavia

Alessandra Machado Dutra

20. A ISONOMIA INVISÍVEL: COMO O DIREITO REFORÇA A ASSIMETRIA DE  
CUIDADOS ENTRE PAIS E MÃES.

Júlia Tiburcio Miranda; Dalton Tria Cusciano

21. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MULHERES TRABALHADORAS  
DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO  
A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Bruno Sodre; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

22. E EU, NÃO SOU UMA MULHER NEGRA AUTISTA? AS INTERFACES DE RAÇA,  
GÊNERO E AUTISMO NA ACESSIBILIDADE DE MULHERES NEGRAS AUTISTAS  
NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

25. GUARDA COMPARTILHADA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIREITOS PARENTAIS E JURISPRUDÊNCIA ATÉ A LEI Nº 14.713/23 Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha; Luanna Gomes Ferreira Carneiro

26. REPENSANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL BRASILEIRO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONTRASTE COM A JUSTIÇA RETRIBUTIVA Amanda Kelly Sousa Costa; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Realizada a apresentação de todos os trabalhos e após o amplo debate, denota-se que as pesquisas realizadas trazem várias reflexões sobre os problemas sociais que envolvem a temática e verifica-se a importância da busca incessante pela proteção dos direitos fundamentais para a garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Convidamos a todos que se debrucem na leitura dos artigos e que reflitam sobre como podemos envidar esforços para evitar o retrocesso social.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ)

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA)

Prof. Dr. Jackson Passos Santos (Universidade Cruzeiro do Sul).

# **UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO: A MEDIAÇÃO WARATIANA**

## **A NEW PUBLIC POLICY TO TREAT GENDER AND SEXUALITY CONFLICTS IN THE ACADEMIC ENVIRONMENT: THE WARATIAN MEDIATION**

**Liege Alendes De Souza <sup>1</sup>**

**Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso <sup>2</sup>**

**Flavia Alessandra Machado Dutra <sup>3</sup>**

### **Resumo**

O presente trabalho tratará da possibilidade de aplicação da mediação Waratiana, proposta por Luis Alberto Warat, que tem por finalidade fazer com que as partes reconheçam o amor entre si, trabalhando o diálogo, a alteridade, a sensibilidade e a compaixão, na forma de política pública, para tratamento dos conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico brasileiro. A partir disso, questiona-se: em que medida a mediação proposta por Luis Alberto Warat pode auxiliar no tratamento dos conflitos envolvendo questões de gênero e sexualidade no meio acadêmico brasileiro? Para tanto, será utilizado o método de abordagem dedutivo, em conjunto com os métodos de procedimento monográfico e histórico, porquanto será lastreado em revisão bibliográfica. O estudo também busca compreender como a ênfase de Warat nas dimensões emocionais e éticas pode desafiar os paradigmas jurídicos racionalistas tradicionais, propondo uma alternativa mais sensível, inclusiva e afetiva para a resolução de conflitos. Conclui-se que a mediação waratiana pode ser vista como uma política pública transformadora para lidar com os conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico, promovendo o reconhecimento das emoções das partes durante o diálogo, bem como a equidade e a emancipação social por meio de uma abordagem humanizada e inclusiva. Ao valorizar as experiências subjetivas dos envolvidos, essa metodologia contribui não apenas para a resolução de conflitos, mas também para a construção de uma cultura acadêmica mais respeitosa, empática e democrática.

**Palavras-chave:** Conflito, Gênero, Mediação, Política pública, Sexualidade

academic environment. Based on this, the central question arises: to what extent can the mediation proposed by Luis Alberto Warat assist in addressing conflicts involving gender and sexuality issues in Brazilian academia? To answer this, the research will employ a deductive approach, combined with monographic and historical methods, supported by a bibliographic review. The study also seeks to understand how Warat's emphasis on emotional and ethical dimensions can challenge traditional rationalist legal paradigms, proposing a more sensitive, inclusive, and affective alternative to conflict resolution. In conclusion, Waratian mediation could be seen as a transformative public policy to resolve gender and sexuality conflicts in academic settings, promoting the acknowledgment of all participants emotions during dialogue, as well as equity and social emancipation through a humanized and inclusive approach. By valuing the subjective experiences of those involved, this methodology contributes not only to conflict resolution but also to fostering a more respectful, empathetic, and democratic academic culture.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Conflict, Gender, Mediation, Public policy, Sexuality

## INTRODUÇÃO

O ambiente acadêmico brasileiro, embora seja um espaço de produção de conhecimento e debate crítico, ainda reproduz estruturas de desigualdade e violência relacionadas a gênero e sexualidade. Conflitos envolvendo discriminação, assédio e exclusão de pessoas LGBTQIA+, mulheres e outros grupos marginalizados ainda são frequentes, exigindo mecanismos eficazes de resolução que vão além das abordagens punitivas tradicionais.

A partir disso, o presente trabalho tratará da possibilidade de aplicação da mediação *Waratiana*, na forma de política pública, para tratamento dos conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico brasileiro. A partir disso, questiona-se: em que medida a mediação proposta por Luis Alberto Warat pode auxiliar no tratamento dos conflitos envolvendo questões de gênero e sexualidade no meio acadêmico brasileiro?

Para tanto, será utilizado o método de abordagem dedutivo, ao passo que se parte de um conceito geral (conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico) para uma posterior análise da possível aplicabilidade da mediação *Waratiana* como meio de resolução de tais controvérsias, na forma de política pública. Também serão utilizados os métodos de procedimento monográfico e histórico, visto que a pesquisa consiste na observação de um grupo específico, com a finalidade de obter generalizadores a respeito dos conflitos de gênero e sexualidade no referido ambiente, juntamente com uma análise histórica da mediação de conflitos, porquanto será lastreado em revisão bibliográfica, com apoio da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e em conjunto com a análise de doutrinas e artigos de autores e pesquisadores sobre a temática, principalmente, de Luis Alberto Warat.

Serão abordados e contextualizados os conflitos oriundos do meio acadêmico, no concernente a questões de gênero e sexualidade, para ao final, chegar-se na possibilidade de aplicação da mediação *Waratiana* como política pública para resolução de tais controvérsias. Logo, a pertinência do estudo concentra-se na vulnerabilidade do público estudado e na necessidade de novas formas de abordagem do problema. Portanto, busca-se por meio da metodologia supramencionada, averiguar a aplicabilidade da proposta.

## 1 CONFLITOS DE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO

Discutir questões atreladas ao gênero e sexualidade na contemporaneidade é trazer luz a uma temática que necessita ser pensada a partir de um viés científico e não sob a ótica política ou social. Para tanto, antes de adentrar na temática especificamente considerada, necessário se faz esclarecer, com lastro no mais abalizado referencial teórico, alguns conceitos que, vulgarmente, têm sido distorcidos ou entendidos equivocadamente pelo senso comum.

O conceito de gênero vai além de uma simples categoria analítica, para Heleieth Saffioti, gênero é uma categoria histórica que demanda uma investigação profunda e pode ser entendido em várias instâncias. Enquanto aparelho semiótico, símbolos culturais, divisões e atribuições assimétricas, e até como uma "gramática sexual" que regula as relações sociais entre diferentes grupos, como homem-mulher, homem-homem e mulher-mulher (2015, p. 48). Ademais, tal conceito não implica automaticamente desigualdade ou uma parte oprimida, o que permite que ele seja mais abrangente e capaz de explicar transformações sociais (Saffioti, 2015, p. 114). Em suma, gênero é uma construção social complexa que reflete as relações de poder e hierarquias na sociedade (Saffioti, 2015, p. 130).

Em uma breve contextualização histórica, ressalta-se a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, redigida em 1789 durante a Revolução Francesa, considerada um marco culminante do Iluminismo, consagrou os direitos individuais e coletivos considerados inerentes à condição humana. Inspirada pela doutrina dos direitos naturais, ela estabeleceu que esses direitos são universais, ou seja, válidos e exigíveis em qualquer tempo e lugar, por derivarem da própria natureza humana. Entretanto, a linguagem utilizada no documento, ao empregar o termo "homem" para se referir à humanidade em geral, reflete uma concepção androcêntrica típica de sua época. Embora, teoricamente, a palavra fosse tomada como sinônimo de "ser humano", na prática, o discurso e a aplicação dos direitos frequentemente excluía ou marginalizavam mulheres e outras identidades de gênero, visto que construção histórica dos direitos humanos foi marcada por uma visão predominantemente masculina e excludente (Saffioti, 2015, p. 140).

A partir dos anos 90, vale também salientar o papel da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, sendo mencionado expressamente, no artigo 18 da Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, que os direitos das mulheres e meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, e a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana (Viena, 1993,

p. 5).

Todavia, a discussão desse tema tem raízes mais antigas e profundas, para Simone de Beauvoir, a mulher foi historicamente definida como “o Outro” em relação ao homem (Beauvoir, 1970, p. 23). Na obra “O Segundo Sexo”, a autora reforça as ideias supramencionadas, argumentando que a diferença entre os gêneros não é um dado natural, mas sim uma construção social e histórica. As características associadas ao feminino são moldadas por contextos sociais que limitam as possibilidades da mulher (Beauvoir, 1970, p. 186). A autora também questiona a noção de que a sexualidade da mulher deve ser subserviente ao desejo masculino, criticando a ideia de que a mulher é "ocasional" e propondo que a sexualidade é uma esfera onde a mulher deve buscar sua própria autonomia e prazer, sem se limitar a um papel subordinado (Beauvoir, 1970, p. 22). Beauvoir busca a todo tempo, a reflexão sobre a Condição Feminina, relacionando diretamente com a ideia de sexualidade e identidade (1970, p. 157).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Judith Butler argumenta, em sua obra “Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade”, também, que o conceito de gênero não é uma simples categoria fixa ou essência, mas sim uma construção social e histórica que é performativa, tratando o gênero como uma série de atos e performances que se fazem dentro de contextos culturais e sociais específicos, desafiando a ideia de que este seja apenas uma expressão natural do sexo biológico, ou seja, envolve não apenas a relação entre o que se considera feminino e masculino, mas também como essas categorias estão interligadas com relações de poder e sistemas de opressão (Butler, 2003, p. 8-9).

Ato contínuo, a autora propõe que as identidades de gênero são formadas por meio da repetição de atos que seguem normas sociais, e não são resultado de uma "verdade" interna ou uma essência. Em suma, ser mulher ou homem não é simplesmente uma função de biologia, mas uma performance social que se manifesta por práticas e comportamentos ao longo do tempo (Butler, 2003, p. 52-53).

Já a ideia de sexualidade apresentada pela mesma autora, está relacionada intrinsecamente com o conceito de gênero, sob o argumento de que ambos são construções sociais que emergem através de práticas performativas e estão profundamente entrelaçadas com estruturas de poder. As normas sociais que estabelecem o que é considerado "masculino" ou "feminino", bem como o que é visto como "sexualidade aceitável", são moldadas por relações de dominação e opressão. A partir disso, entende-se que a estrutura patriarcal e a heteronormatividade impõem limitações sobre a expressão de gêneros e sexualidades, levando

à marginalização de identidades que não se conformam a essas normas (Butler, 2003, p. 149).

Na mesma linha, Michel Foucault em sua obra “História da Sexualidade”, apresenta a sexualidade não apenas como um impulso biológico ou um desejo rebelde, mas como uma construção social profundamente entrelaçada com as relações de poder. Para ele, a sexualidade é um "ponto de passagem" denso nas relações sociais, abrangendo interações entre diferentes grupos – como gêneros, idades e classes sociais. Foucault argumenta que a sexualidade não é simplesmente reprimida por instituições de poder, mas também utilizada e distribuída de maneiras que servem a várias estratégias de controle e normatização (Foucault, 1999, p. 147).

O autor também contesta a ideia de que a repressão é a única ou principal forma de lidar com a sexualidade, propondo em vez disso que existem dispositivos de poder que promovem o saber e a experiência sexual. A sexualidade<sup>1</sup>, portanto, é vista como uma construção complexa que envolve saber, prazer e poder, revelando uma "economia política" da vontade de saber que permeia as práticas sociais e institucionais (Foucault, 1999, p. 70).

Nesse sentido, questiona-se o papel das instituições sociais, como escola e universidade, que são fundamentais na construção e perpetuação das relações de gênero. Para Saffioti, essas instituições não apenas reproduzem normas e valores culturais relacionados ao masculino e ao feminino, mas também influenciam as identidades subjetivas e as relações de poder, enfatizando a ideia de que o gênero se manifesta em contextos históricos específicos e está profundamente entrelaçado com as instituições sociais, que atuam como agentes na formação das experiências de gênero (Saffioti, 2015, p. 49).

As relações interpessoais, dentro dessas instituições, não estão desvinculadas das relações estruturais que definem suas dinâmicas. Assim, as escolas e universidades são vistas como espaços onde as normas de gênero são ensinadas e reforçadas (Saffioti, 2015, p. 119). É no contexto supramencionado, que surge a violência de gênero. Para Saffioti, essa forma de violência não deve ser compreendida como uma simples relação entre um algoz ativo (homem) e uma vítima passiva (mulher), mas sim como uma relação social violenta marcada por desigualdades estruturais, nas quais gênero, raça/etnia e classe social se entrelaçam profundamente (Saffioti, 2004, p. 70).

---

<sup>1</sup> É imperioso destacar que os conceitos de sexualidade e orientação sexual não são sinônimos, muito pelo contrário, possuem uma diferença explícita. Ao passo que sexualidade é uma construção social e histórica que envolve práticas, discursos, identidades, normas e instituições, englobando desejos, afetos, gênero, papéis, tabus etc., orientação sexual diz respeito à direção do desejo ou atração afetivo-sexual - por pessoas do mesmo gênero, outro gênero, ambos, nenhum etc. (Louro, 2018, p. 29, s81).

A autora critica a ideia de que a mulher vítima é um “não-sujeito”, ou seja, um ser passivo, sem agência, afirmando que todos os envolvidos em relações sociais são sujeitos, mesmo quando se apresentam como objetos dentro dessas relações. A mulher, portanto, não é passiva, mas atua e negocia papéis constantemente, muitas vezes em contextos de opressão e desigualdade (Saffioti, 2004, p. 71).

A violência de gênero é, nesse sentido, um processo relacional, que busca subjugar o outro por meio da transformação de diferenças em desigualdades, com fins de dominação, exploração e opressão, podendo se manifestar não apenas fisicamente, mas também simbólica, ideológica e psicologicamente.

Esse conceito foi desenvolvido pela autora a partir de uma perspectiva materialista histórica, que analisa o sujeito como resultado da articulação entre gênero, raça/etnia e classe social, denominado de “nó” das contradições sociais (Saffioti, 2004, p. 61). No entendimento de Saffioti, a subjetividade é forjada nesse contexto contraditório, no qual a violência de gênero surge e se mantém dentro das estruturas sociais reificadas, que tratam as mulheres como objetos - embora elas nunca deixem de ser sujeitos (Saffioti, 2004, p. 75).

Trazendo os aspectos citados para um contexto nacional, pós Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Flávia Piovesan, em sua obra "Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional" de 2013, estabelece uma importante relação entre os direitos humanos e a questão de gênero, abordando como a perspectiva de gênero se insere na proteção internacional dos direitos fundamentais e como essa dimensão vem sendo incorporada no Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A autora apresenta que, historicamente, os direitos humanos foram formulados a partir de uma perspectiva androcêntrica, que marginalizava as mulheres. Esse discurso universalista, em muitos momentos, excluía o sujeito feminino, e a incorporação da dimensão de gênero é uma tentativa de corrigir tais omissões históricas (Piovesan, 2013, p. 271).

Alguns instrumentos internacionais específicos tiveram um importante papel no concernente à proteção das mulheres, reconhecendo que a violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos, e não uma questão privada ou cultural. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) cita o caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira, no qual o Estado brasileiro foi responsabilizado pela morte materna evitável (Piovesan, 2013, p. 409):

“Com efeito, até dezembro de 2012, apenas havia uma condenação do Estado brasileiro pelos UN treaty bodies, particularmente pelo Comitê sobre a Eliminação da

Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW). Trata-se do caso *Alyne da Silva Pimentel Teixeira versus Brasil*, decidido pelo Comitê CEDAW em 27 de setembro de 2011, envolvendo a condenação do Brasil por evitável morte materna, em violação aos artigos 12 (acesso à saúde), 2º, c (acesso à justiça), 2º, e (dever do Estado de regulamentar as atividades do serviço privado de saúde) da aludida Convenção.”

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará foi adotada afirmando que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades (Piovesan, 2013, p. 743).

Em suma, a autora articula uma visão crítica e transformadora do Direito Internacional dos Direitos Humanos, argumentando que a inclusão da perspectiva de gênero é imprescindível para a efetivação da dignidade humana e para a universalização concreta dos direitos humanos, que de fato contemple a diversidade dos sujeitos.

Partindo para a análise de alguns exemplos de violência de gênero no Brasil, destaca-se o mapeamento dos mecanismos institucionais para enfrentamento da violência de gênero em Universidades Federais Brasileiras, publicado pela Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, apontando que das 69 universidades federais, espalhadas pelo território nacional, somente 23 possuem alguma política institucional com ações para a prevenção, acolhimento e enfrentamento das violências de gênero que ocorrem no interior das instituições acadêmicas, ou seja, aproximadamente 33% das universidades federais possuem algum mecanismo destinado ao enfrentamento da violência de gênero (Furlin; Delgado, 2024, p. 11).

No referido trabalho, destacou-se a Universidade Federal de Santa Maria, que possui duas políticas institucionais, sendo elas, o Comitê de Igualdade de Gênero e a Casa Verônica, que foi criada por meio da política de Igualdade de Gênero, para acolher pessoas em situação de violência de gênero e realizar ações de promoção da igualdade de gênero nos campi da Instituição. Ressalta-se que o estudo considerou as políticas criadas até o ano de 2022 (Furlin; Delgado, 2024, p. 12-13).

Ao final, é necessária a menção de uma política pública mais recente, implementada na Universidade Federal do Rio de Janeiro no ano de 2024. Trata-se do “Protocolo interno para tratamento de questões que envolvam violências e violações de direitos” junto a Ouvidoria-Geral e Ouvidoria da Mulher da UFRJ, que tem como objetivo orientar as ações

realizadas pela Ouvidoria-Geral e Ouvidoria da Mulher no tratamento de questões que podem envolver violações de direitos e violências no ambiente universitário (Araújo; Avellar, 224, p. 1). O documento estabelece ações para prevenção, ações de acolhimento e orientação ao denunciante, bem como ações pós-recebimento da Denúncia/Comunicação de Irregularidade em caso de possível crime.

Com isso, compreende-se que os conflitos de gênero e sexualidade, apesar dos esforços contínuos, ainda permeiam por todas as esferas da sociedade, requerendo maior debate e atenção pela academia, sobretudo a respeito daqueles que ocorrem no próprio meio. As relações interpessoais, dentro das instituições de ensino, não estão desvinculadas das relações estruturais que definem suas dinâmicas. Tais instituições podem transformar-se em potenciais ambientes para a mudança e desconstrução de desigualdades, promovendo uma educação que desafie estereótipos de gênero e fomente a igualdade, tornando-se instrumentos de transformação social.

## **2 UM CAMINHO ALTERNATIVO DE ENFRENTAMENTO: A MEDIAÇÃO *WARATIANA***

Partindo da exposição feita no tópico anterior, pode-se observar que apesar do crescente empenho da sociedade em lidar com os conflitos de gênero e sexualidade em todas as suas esferas, sobretudo na acadêmica, o problema está longe de ser erradicado.

Diante disso, enxerga-se o conflito como fator inerente à vida em sociedade, e que acompanha o ser humano ao longo de toda sua história, pois uma sociedade sem conflitos é uma sociedade sem evolução. Impor uma definição à palavra conflito, nascida do antigo latim, que tem como raiz etimológica a ideia de choque, ou ação de chocar, de contrapor ideias, palavras, ideologias, valores ou armas (Moraes e Spengler, 2008, p. 45) é uma tarefa árdua, sobretudo nos dias atuais, onde todos os dias, notícias tratando sobre as diversas formas de conflitos, como sociais, políticos, familiares, religiosos, étnicos, de gênero e sexualidade, etc., são exibidas em peso nas inúmeras plataformas de comunicação. Nesse sentido, para Ernesto Artur Berg, o conflito nos tempos atuais é inevitável e sempre evidente, entretanto, compreendê-lo, e saber lidar com ele, é fundamental para o seu sucesso pessoal e profissional (2012, p. 18).

A partir desse entendimento, e considerando a quantidade exorbitante de conflitos existentes na atualidade, que tende somente a aumentar, novos métodos, a parte do sistema

judiciário, para resolução de tais controvérsias, vêm sendo cada vez mais explorados, como por exemplo, as consideradas formas “adequadas” para solução de conflitos - mediação, conciliação e arbitragem (Brasil, 2010).

No bojo da Lei nº 13.140/2015, que emergiu concomitantemente com o Código de Processo Civil de 2015 e é conhecida como Lei de Mediação, considera-se esta, atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. Sobretudo, a partir do entendimento de que o Judiciário brasileiro atual pode não ser o melhor caminho para a resolução de diferentes tipos de litígios, a aplicação da mediação, tanto extrajudicialmente, quanto no curso da demanda já judicializada, vem sendo cada vez mais comum para tratamento de conflitos das mais diversas áreas do Direito, tendo maiores chances de eficácia naquelas em que um vínculo prévio entre as partes já existe ou precisa ser restabelecido (Tartuce, 2024, p. 42).

Porquanto, entende-se que os conflitos envolvendo questões de gênero e sexualidade, que em sua maioria, ocorrem entre indivíduos que já possuem um vínculo prévio e que terá continuidade, como no ambiente acadêmico, com colegas de turma por exemplo, ou nas relações professor-aluno, necessitam de uma abordagem alternativa e humanista para tratamento. Na hipótese de utilização da mediação para tratamento de tais conflitos, acredita-se que a vertente mais indicada ao contexto citado, é a mediação *Waratiana*.

A mediação *Waratiana*, proposta pelo professor Luis Alberto Warat, propõe a consideração de todos os sentimentos das partes no momento do diálogo. A partir dessa estratégia, os participantes poderão conhecer e entender o lado do outro ao longo do processo, mediante o auxílio do mediador para de fato compreenderem seus pensamentos e anseios, sem colocar o acordo como objetivo principal, pois a finalidade da mediação em Warat é fazer com que as partes reconheçam o amor entre si, trabalhando o diálogo, a alteridade, a sensibilidade e a compaixão.

A mediação em Luis Alberto Warat, também chamada de Mediação *Waratiana*, versa em uma técnica de tratamento de conflitos capaz de elucidar e sanar as possíveis controvérsias com base no diálogo, respeito e na transformação dos envolvidos, incentivando o protagonismo dos sujeitos como uma forma pedagógica na construção de cidadania (Lopes; Bertaso, 2022, p. 41).

Para Luis Alberto Warat, a mediação não pode ser pensada e aplicada unicamente em termos jurídicos, mas sim em uma técnica ou um saber que pode ser interpretado nas mais

variadas instâncias (2018, p. 17). Ainda, para o autor, a mediação deve ser encarada como uma atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido (Warat, 1998, p. 5), ou seja, deve haver, através da mediação, respeito, sensibilidade e promoção à cidadania.

Leonel Severo Rocha propõe que:

A mediação é:  
A inscrição do amor no conflito  
Uma forma de realização da autonomia  
Uma possibilidade de crescimento interior através dos conflitos  
Um modo de transformação dos conflitos a partir das próprias identidades  
Uma prática dos conflitos sustentada pela compaixão e pela sensibilidade  
Um paradigma cultural e um paradigma específico do Direito  
Um modo particular de terapia  
Uma nova visão da cidadania, dos direitos humanos e da democracia (Rocha, s.d., p. 67).

Nessa perspectiva, para tratar os conflitos se faz necessário entender que eles podem ser vistos com uma oportunidade de dirimir e entender o outro, ou seja, o conflito pode ser visto de forma positiva proporcionando uma verdadeira transformação pessoal, coletiva e social, conforme esclarece Warat (Lopes; Bertaso, 2022, p. 43).

Ainda, acredita-se que o procedimento possibilita a plena compreensão e discussão das subjetividades e peculiaridades de cada caso.

Trata-se de reconhecer que os atores têm historicidades diversas e que estas merecem ser (re)contadas e reconhecidas. As construções subjetivas individuais de gênero e sexualidade podem estar em permanente desencontro. Nada mais natural, afinal expressam a vocação múltipla da pessoa. É a diversidade que iguala os sujeitos: cada ser guarda em si a potencialidade de se fazer e se expressar de um quantum inimaginável de formas. O espectro de gênero não é binário e nem os moldes de sexualidade o são. O desafio é conduzir o diverso a uma elaboração gregária de convivência e respeito (Viana; Barbosa, 2017, p. 313).

No último ano, por meio de um projeto realizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq), do Governo Federal, foi elaborada uma cartilha sobre “Violências de Gênero nas Universidades: Prevenção e Enfrentamento”, visto que a violência de gênero ocorre em todos os espaços da vida social, inclusive nos ambientes universitários, e afeta não somente a dignidade e o bem-estar das vítimas, mas de toda a sociedade (Furlin; Graupe, 2024, p. 6).

O objetivo do caderno informativo para a comunidade acadêmica, é contribuir com a

desnaturalização das violências e com a formulação de políticas institucionais de prevenção e de enfrentamento às violências de gênero no ambiente universitário (Furlin; Graupe, 2024, p. 6). As discussões realizadas no projeto (desigualdades, discriminação e violências simbólicas e materiais no espaço universitário), enfatizaram que essas questões se manifestam através de agressões físicas, psicológicas, assédio sexual, discriminação e acessos desiguais a recursos acadêmicos. A cultura de violência de gênero é evidenciada por uma série de práticas que marginalizam mulheres e a comunidade LGBTQIA+ no ambiente universitário, perpetuando uma cultura de silenciamento e desrespeito (Furlin; Graupe, 2024, p. 14).

O documento destaca que, embora algumas universidades tenham implementado políticas e comissões voltadas para o enfrentamento das violências de gênero, muitos estudantes ainda não confiam nos processos de denúncia e apuração. Fatores como medo, falta de confiança nas instâncias institucionais e despreparo para atender adequadamente as vítimas contribuem para a ineficácia de tais mecanismos. Isso leva a um silenciamento das vítimas e à perpetuação da violência institucional, uma vez que muitos preferem não buscar ajuda (Furlin; Graupe, 2024, p. 43). Esses aspectos revelam a necessidade urgente de revisar e fortalecer as políticas institucionais para garantir um ambiente seguro e acolhedor para todos os membros da comunidade acadêmica.

Nesse sentido, a mediação é vista como um espaço propício para uma escuta atenta e empática, permitindo que os envolvidos expressem suas emoções e perspectivas, o que pode levar a uma transformação pessoal e relacional significativa (Rosa, et al., 2022, p. 86). A mediação waratiana valoriza a expressão emocional e o uso de uma linguagem que reconhece a alteridade, permitindo que os mediadores e partes envolvidas estabeleçam conexões significativas através da empatia e do reconhecimento do outro como igual (Rosa, et al., 2022, p. 85).

Em outras palavras, abordagens que priorizam soluções objetivas e rápidas sem considerar o contexto emocional e subjetivo dos envolvidos podem não ser as mais indicadas para tratar os conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico, portanto, uma visão mais holística que leva em conta as necessidades e sentimentos reais das partes seria mais adequada.

Assim sendo, a mediação não é apenas um ato pragmático, mas envolve uma dimensão ética e política, buscando a justiça social e a equidade nas relações, contribuindo para um ambiente mais democrático e respeitoso, possuindo um processo estruturado para criar um ambiente seguro onde diferentes vozes e subjetividades podem ser ouvidas e respeitadas,

permitindo a expressão livre e honesta das emoções e experiências.

A prática mediadora busca atuar contra estereótipos prejudiciais e verdades absolutas que oprimem indivíduos, usando escuta ativa e acolhimento para que as partes possam reescrever suas narrativas pessoais e sociais, permitindo que os envolvidos criem novas narrativas que não apenas ajudam na resolução do conflito, mas que também podem levar a mudanças nas práticas institucionais e sociais, promovendo empatia (Rosa, et al., 2022, p. 84). formação dos mediadores também é fundamental para garantir que eles sejam sensíveis às dinâmicas emocionais e sociais, capacitando-os a facilitar uma mediação eficaz e empática que respeite as necessidades das partes envolvidas (Rosa, et al., 2022, p. 82).

Luis Alberto Warat aponta alguns obstáculos institucionais à efetivação da mediação em sua forma mais transformadora. Para Warat, o Judiciário está estruturado em uma lógica de dominação e obediência, baseada na autoridade do juiz e na aplicação fria da norma. A mediação, por outro lado, propõe uma lógica horizontal, em que os sujeitos dialogam como protagonistas (Warat, 2001, p. 75).

O autor também destaca a cultura da sentença, pois as instituições jurídicas tendem a valorizar a "decisão final", enquanto a mediação busca a construção conjunta da solução, o que é visto com desconfiança ou como perda de controle institucional (Warat, 2001, p. 81). Ainda, muitos profissionais do Direito veem a mediação como uma ameaça a seu espaço de poder e expertise, já que ela pressupõe escuta ativa, empatia e criatividade - elementos muitas vezes desvalorizados na formação jurídica tradicional (Warat, 2001, p. 83-84).

Além disso, Warat chama atenção para as barreiras culturais enraizadas na forma como as pessoas se relacionam. Ele denuncia uma cultura que valoriza o conflito como competição, como imposição de um sobre o outro. A mediação, ao promover o diálogo e o reconhecimento mútuo, contraria essa lógica (Warat, 2001, p. 88). Ressalta também, a desconfiança do diálogo, visto que muitos indivíduos cresceram em ambientes que desvalorizam a comunicação sincera, o afeto e a escuta. A prática mediadora exige uma mudança de postura que esbarra em resistências subjetivas (Warat, 2001, p. 91). Paradoxalmente, muitas pessoas temem assumir o protagonismo na resolução dos próprios conflitos, pois é mais confortável (e socialmente validado) "entregar" o problema a uma autoridade externa do que assumir a responsabilidade pelo diálogo (Warat, 2001, p. 93).

A efetivação da mediação como ferramenta para o tratamento de conflitos no ambiente acadêmico, especialmente aqueles relacionados a questões de gênero e sexualidade, demanda uma abordagem interinstitucional e interdisciplinar. Nesse contexto, é fundamental considerar

as potencialidades de articulação entre a mediação e estruturas institucionais já existentes, como, por exemplo, os núcleos de direitos humanos, as comissões de ética e os centros de apoio psicossocial.

Os núcleos de direitos humanos, geralmente vinculados a instituições públicas, e até mesmo fazendo parcerias com pró-reitorias de extensão ou grupos de pesquisa das Universidades, possuem acúmulo teórico e prático no enfrentamento das desigualdades estruturais, sendo espaços propícios para o desenvolvimento de práticas restaurativas e de mediação com perspectiva interseccional. Exemplo prático se encontra na Cidade de São Paulo, que possui vários Núcleos de Direitos Humanos atuantes em diferentes bairros da cidade. O projeto foi criado pela Prefeitura de São Paulo e implementado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e oferece atendimento especializado para defesa de direitos, através de uma multidisciplinar (Direito, Psicologia, Serviço Social) que realiza uma escuta unificada da situação e constrói conjuntamente com a pessoa atendida opções de atuação (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, 2024, n.p).

Com isso, entende-se a importância da implementação da proposta na prática, podendo ser considerada como atividade essencial para o processo de construção de uma comunidade participativa e de uma justiça emancipadora.

### **3 A IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO EM LUIS ALBERTO WARAT NA FORMA DE POLÍTICA PÚBLICA**

Primeiramente, se tratando de políticas públicas, algumas considerações são necessárias, visto que inúmeras demandas podem ser abrangidas pelo termo e tais políticas são realizadas levando em consideração várias vertentes e observações específicas para sua implementação em determinados locais, influenciando ainda, a maneira como os recursos e investimentos são alocados para determinados fins, com foco na melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, não apenas uma simples prestação de serviço público.

Para Cunha e Cunha, políticas públicas são caracterizadas como “linhas de ação coletiva que concretizam direitos sociais declarados e garantidos em lei, ou seja, é mediante as políticas públicas que são distribuídos ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade” (2002, p. 12).

A efetividade de determinada política pública, se dá quando existe uma concordância entre agentes sociais e sua posição na estrutura social econômica e política. Assim sendo,

política pública é o espaço de tomada de decisões autorizada ou sancionada por intermédio de atores governamentais, compreendendo atos que viabilizem agendas de inovação em políticas ou que respondem a demandas de grupos emergentes (Costa, 1998, p. 7).

Luiz Carlos Bresser Pereira, discute políticas públicas no contexto da reforma da administração pública no Brasil, destacando que a crise do Estado impõe a necessidade de um novo papel para a administração pública. O autor também argumenta que a intervenção do Estado é crucial em diversas áreas, como educação, saúde, cultura, desenvolvimento tecnológico e infraestrutura, para compensar os desequilíbrios que a globalização pode causar (Bresser, s.d., p.1).

A partir disso, Bresser enfatiza que uma nova abordagem das políticas públicas deve considerar a sociedade como um espaço de conflito e cooperação, onde é necessário garantir que os interesses coletivos sejam atendidos de forma transparente e razoável (Bresser, s.d., p. 2). Assim sendo, a proposta de reforma implica em desenvolver um serviço público moderno e eficiente, adaptado às necessidades dos cidadãos (Bresser, s.d., p. 3).

Na atual conjuntura brasileira, há ampla normatização sobre os meios consensuais; a partir do ano de 2015, houve significativas mudanças e a mudança de mentalidades tende a demorar (Tartuce, 2024, p. 250).

Na prática, a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trouxe juntamente do Código de Processo Civil de 2015, a possibilidade da mediação e a conciliação enquanto políticas públicas de tratamento de conflitos. Mais que um meio de acesso à justiça, fortalecedor da participação social do cidadão, a mediação e a conciliação são políticas públicas que vêm ganhando destaque e fomento do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário e do CNJ brasileiros, uma vez que resta comprovada empiricamente sua eficiência no tratamento de conflitos (Spengler, 2016, p. 68). No artigo 4º da referida Resolução, observa-se que restou estabelecido que é competência do Conselho Nacional de Justiça organizar programas com o objetivo de promover ações de autocomposição de litígios e a pacificação social por meio da mediação e da conciliação.

Aduzem os artigos 5º e 6º que tais ações podem ser desenvolvidas em parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino e que as instituições parceiras trabalharão em rede, estabelecendo diretrizes para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos.

Como já destacado, o mediador precisa ser apto a trabalhar com resistências pessoais e obstáculos decorrentes do antagonismo de posições para restabelecer a comunicação entre os

participantes. Seu papel é facilitar o diálogo para que os envolvidos possam protagonizar a condução da controvérsia de forma negociada. Mediar constitui uma tarefa complexa que demanda preparo, sensibilidade e habilidades, sendo interessante delinear o perfil desejável de seu realizador (Tartuce, 2024, p. 270).

Nesse contexto, a Lei de Mediação destinou uma seção aos mediadores extrajudiciais, observando alguns requisitos essenciais. Segundo o art. 9.º da Lei n. 13.140/2015, poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se (Tartuce, 2024, p. 284).

Considerando-se a mediação uma das várias formas de compor controvérsias, importa levar em conta, com base na premissa de adoção do mecanismo mais adequado ao tratamento dos conflitos, a presença de elementos que confirmem a mediação como meio eficaz para tal mister (Tartuce, 2024, p. 312).

Dessa forma, utilizar-se da mediação na forma de política pública para tratamento e prevenção dos conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico é acreditar na capacidade do ser humano de enxergar além das suas divergências, optando por resolver os conflitos de uma maneira mais humana e sociológica, com enfoque na re(construção) das relações quebradas para além do acordo (Lopes, 2022, p. 76).

A aplicação desse método autocompositivo é capaz de impor às partes, a devida responsabilidade para com a solução do conflito, objetivando não somente a mera formalização de um acordo, mas sua efetividade a longo prazo (Salles; Lorencini; Silva, 2024, p. 154).

Nessas diretrizes, a implementação da mediação de conflitos proposta pelo Professor Luis Alberto Warat como forma de resolução de controvérsias no ambiente acadêmico brasileiro vai além de uma técnica jurídica ou procedimental. Trata-se de uma proposta emancipatória, que parte do reconhecimento da subjetividade dos sujeitos em conflito, através da escuta sensível, do acolhimento das emoções e da desconstrução de discursos autoritários e opressivos, a serem trabalhados em um espaço seguro de fala e de escuta ativa e afetiva.

Ao invés de enxergar o conflito como algo a ser meramente superado, Warat o vê como uma expressão legítima da diferença, característica expressamente presente nos conflitos de gênero e sexualidade, onde os conflitantes carregam fortes marcas de descriminalização histórica e invisibilização.

Por fim, ao questionar estruturas de poder e privilegiar a escuta sensível, a mediação

*Waratiana* pode contribuir para a construção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e equitativo, detendo grande potencial para promover justiça social e transformação institucional.

## CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho foi capaz de demonstrar que os conflitos de gênero e sexualidade no ambiente acadêmico brasileiro são resultado de desigualdades estruturais profundamente enraizadas na sociedade. Tais conflitos, que envolvem relações de poder, discriminação e violências simbólicas e materiais, exigem novas abordagens para superar essa repressão, que possam ir além da mera judicialização, através de mecanismos que promovam diálogo, reconhecimento mútuo e transformação social.

A mediação *Waratiana*, proposta por Luis Alberto Warat, apresenta-se como uma alternativa viável e humanizada para o tratamento desses conflitos, pois prioriza a escuta ativa, a sensibilidade e a construção de soluções consensuais a partir da alteridade e da compaixão. Diferentemente de métodos tradicionais, que muitas vezes reforçam hierarquias e opressões, a mediação *Waratiana* busca ressignificar o conflito como uma oportunidade de crescimento pessoal e coletivo, incentivando a autonomia e a cidadania participativa.

A implementação dessa mediação como política pública no ambiente acadêmico requer uma articulação interinstitucional, por meio de parcerias com núcleos de direitos humanos, comissões de ética e serviços psicossociais, além de uma formação adequada dos mediadores para lidar com as nuances emocionais e sociais desses conflitos. A Resolução 125 do CNJ e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) já fornecem um arcabouço legal para essa prática, mas é necessário avançar na efetivação de políticas institucionais que garantam na prática, um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, promovendo o rompimento dos ciclos de violência e silenciamento.

Portanto, a mediação *Waratiana*, além de oferecer um caminho alternativo para a resolução de conflitos de gênero e sexualidade, também se configura como uma ferramenta de transformação social, capaz de promover uma cultura de paz, respeito e equidade no meio acadêmico. A aplicação desse método alternativo como política pública, representaria um passo fundamental na construção de uma comunidade acadêmica mais inclusiva e democrática, onde as diferenças sejam celebradas e os conflitos, devidamente trabalhados e convertidos em oportunidades de aprendizado e emancipação.

## REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Luzia da Conceição de; AVELLAR, Fernanda. **Protocolo interno para tratamento de questões que envolvam violências e violações de direitos.** Ouvidoria-Geral e Ouvidoria da Mulher da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: [https://ouvidoria.ufrj.br/images/2024\\_-\\_Protocolo\\_violacoes\\_de\\_direitos\\_e\\_violencias\\_-\\_validado.pdf](https://ouvidoria.ufrj.br/images/2024_-_Protocolo_violacoes_de_direitos_e_violencias_-_validado.pdf). Acesso em: 10 abr. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm). Acesso em: 11 abr. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 125 de 24 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre os mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento e a instituição de Núcleos de Conciliação e Mediação de conflitos oriundos de superendividamento, previstos na Lei nº 14.181/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4299>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- BEAUVOIR, Simone De. O Segundo Sexo I: **Fatos e Mitos.** Editora Difusão Européia do Livro. São Paulo, 1970. Disponível em: <https://joaocamillopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-11.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: **Feminismo e subversão da identidade.** Editora Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://joaocamillopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/08/butler-problemas-d-o-gecc82nero.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.
- COSTA, N. do R. Políticas públicas, justiça distributiva e inovação: **saúde e saneamento na agenda social.** São Paulo: Hucitec, 1998.
- CUNHA, E. da P.; CUNHA, E. S. M. **Políticas públicas sociais.** In: CARVALHO, A.; SALLES, F., GUIMARÃES M.; UDE, W. Políticas públicas. (org.) Belo Horizonte: UFMG; PROEX, 2002.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: **A Vontade do Saber.** Editora Graal. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/foucault\\_historiadasesexualidade.pdf](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1226/foucault_historiadasesexualidade.pdf). Acesso em: 10 abr. 2025.
- FURLIN, Neiva; DELGADO, Ana Cristina Coll. Enfrentamento da violência de gênero em universidades federais brasileiras: **Mapeamento dos mecanismos institucionais.**

**Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 19, n. 00, e024138, 2024. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riace.v19i00.19023>. Acesso em: 12 abr. 2025.

FURLIN, Neiva; GRAUPE, Mareli Eliane. Violência de Gênero nas Universidades: **Prevenção e Enfrentamento**. Editora Unoesc. Joaçaba, 2024. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2024/08/Cartilha-Violencias-de-genero-nas-universidades-prevencao-e-enfrentamento.pdf>. Acesso em: 12 abr. de 2025.

LOPES, Francisco Ribeiro; BERTASO, João Martins. A Mediação em Warat e o Direito Fraternal na Situação Sanitária Covid-19. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 38, n. 1, p. 35-50, 2022. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/473>. Acesso em: 21 jun. 2024.

LOPES, Francisco Ribeiro. A Mediação Warattiana como política pública eficaz no enfrentamento do fenômeno do superendividamento. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Revista Direito das Políticas Públicas**. Rio de Janeiro, 2022, p. 63-80. Disponível em: <https://seer.unirio.br/rdpp/article/view/13074/12382>. Acesso em: 21 jun. 2024.

LOURO, Guacira Lopes. Um Corpo Estranho: **Ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. Editora Autêntica. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: [https://www.google.com.br/books/edition/Um\\_corpo\\_estranho/KN0lDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&pg=PT6&printsec=frontcover](https://www.google.com.br/books/edition/Um_corpo_estranho/KN0lDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&pg=PT6&printsec=frontcover). Acesso em: 12 abr. 2025.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e Arbitragem: **Alternativas à Jurisdição**. Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Editora Saraiva. São Paulo, 2013.

ROCHA, Leonel Severo. A aula mágica de Luis Alberto Warat: **genealogia de uma pedagogia da sedução para o ensino do Direito**. In.: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. São Leopoldo, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. Editora Expressão Popular, São Paulo, 2015. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero\\_web.pdf](https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2021/10/genero_web.pdf). Acesso em: 7 abr. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: **o lugar da práxis na construção da subjetividade**. Lutas Sociais, [S. l.], n. 2, p. 59-79, 2004. DOI: 10.23925/lsv0i2.18789. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/lsv/article/view/18789>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia L.; SILVA, Paulo

Eduardo Alves da. **Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem**: Curso de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647637. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647637/>. Acesso em: 21 jun. 2024.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. **Núcleos de Direitos Humanos**. São Paulo, 2024. Disponível em: [https://capital.sp.gov.br/web/direitos\\_humanos/ouvidoria/rede\\_de\\_atendimento/nucleos\\_d\\_e\\_direitos\\_humanos](https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos/ouvidoria/rede_de_atendimento/nucleos_d_e_direitos_humanos). Acesso em: 14 abr. 2025.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos - Da Teoria à Prática**. Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2016.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559648955. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648955/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

WARAT, Luis Alberto. A linguagem dos sentimentos: **um ensaio sobre a mediação**. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2001.

WARAT, Luis Alberto. Em nome do acordo: **A Mediação no Direito**. Editora Angra Impresiones, Argentina, 1998.

WARAT, Luis Alberto. Em Nome do Acordo: **A Mediação no Direito**. Editora EModara, Florianópolis, 2018.